

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. DANILo FORTE)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo II da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º-I:

“Art. 6º-I. Fica autorizada a remissão das dívidas dos médicos recém-formados financiados pelo Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES, que ingressem no Programa Mais Médicos – PMM pelo prazo mínimo de dois anos.

Parágrafo Único. A remissão de que trata este artigo não importará a devolução de valores aos beneficiários.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo incentivar a adesão de médicos brasileiros ao Programa Mais Médicos, do Governo Federal, muito em virtude da súbita saída dos médicos estrangeiros do programa.

A saída repentina de profissionais do programa causou um quadro gravíssimo quadro de escassez de atendimento médico, especialmente nos municípios mais carentes do país, necessitando de medidas emergenciais capazes de suprir a demanda populacional por saúde. Em resumo, são estimados que cerca de 20 milhões de brasileiros fiquem sem assistência médica básica.

Como é cediço, o FIES é uma modalidade de financiamento da educação superior em instituições particulares de ensino que, após a obtenção do diploma profissional, o financiado inicia o pagamento das parcelas logo comece a desempenhar as suas atividades laborais.

A possibilidade de remissão das dívidas terá a função fundamental de servir como atrativo para que logo após a formação esses novos profissionais ingressem de forma imediata ao Programa Mais Médicos, suprindo a demanda deixada pelos médicos estrangeiros. Atualmente, é inegável que faltam incentivos para que profissionais brasileiros se desloquem até os rincões do país, o que levou o governo em momento anterior a dar início ao programa em questão.

Por sua vez, a obrigação de permanência no programa por pelo menos dois anos funcionará como contrapartida para que a dívida seja remissa. Para estabelecer tal período, levou-se em conta o tempo mínimo de residência médica para que um profissional se dedique a uma especialidade no Brasil.

Salienta-se que a referida remissão não produzirá impacto no orçamento da União, já que com a saída de médicos estrangeiros do Programa Mais Médicos os gastos relativos ao adimplemento dos contratos com organismos internacionais não mais será realizado, o que permitirá a

compensação orçamentária. Em suma, ainda que haja um eventual aumento de despesa, o mesmo será irrisório.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração da remissão por meio deste dispositivo legal, a fim de que a medida represente uma rápida e eficaz solução para a assistência médica nos locais mais necessitados do Brasil, suprimindo as adversidades àqueles afetados gravemente pela situação inesperada.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado DANILO FORTE

PSDB-CE